



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025 PROCESSO Nº 1241/2025

A Prefeitura de Boituva, Estado de São Paulo, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOITUVA**, com fundamento nos arts. 79, I e 74, IV da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o disposto neste edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Apresentação de Documentos	Prefeitura de Boituva, Departamento de licitações, sito à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 01, Centro, Boituva/SP ou por meio do endereço eletrônico agentecontratacao@boituva.sp.gov.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o procedimento auxiliar	www.boituva.sp.gov.br/licitacoes , e Paineis Nacional de Compras Públicas - PNCP
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados ao endereço eletrônico agentecontratacao@boituva.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto o credenciamento de postos de combustíveis, para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a frota oficial do Município de Boituva, conforme condições descritas neste edital e seus anexos.

2. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor a ser praticado será aquele indicado no Termo de Referência.

2.2. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação **será do orçamento de 2025 e seguintes**.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão requerer o credenciamento os interessados do ramo de atividade pertinente e que preencham as condições mínimas exigidas neste edital.

3.2. O pedido de credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3. O presente edital será válido por 12 (doze) meses a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou revogado ou anulado a qualquer tempo.

3.3.1. Enquanto válido, os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento.

3.3.2. O credenciamento quando deferido será válido enquanto vigente o edital, devendo o credenciado manter todas as condições que ensejaram no deferimento do seu pedido.

3.4. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pela Comissão de Contratações em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento pelo interessado.

3.5. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município no site www.boituva.sp.gov.br.



3.6. Para distribuição da demanda será observada a ordem de credenciados, considerando a data cronológica do protocolo do requerimento, sendo que a cada 30 (trinta) dias será realizado a alternância dos postos que realizarão o abastecimento de toda a frota no período.

3.7. A lista e respectiva ordem de credenciados será mantida no site www.boituva.sp.gov.br.

3.7.1. Será consultado o CREDENCIADO sobre a disponibilidade para atendimento da demanda que se impõe. A consulta será mediante contato telefônico, sendo formalizada por e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento.

3.7.2. Existindo a disponibilidade de atendimento serão encaminhados pelos próximos 30 (trinta) dias todos os veículos da Prefeitura até a sede da credenciada para abastecimento.

3.7.3. O CREDENCIADO tem o prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do e-mail para concordar com o recebimento da demanda de abastecimento do mês.

3.7.4. Caso o credenciado não possua disponibilidade de atendimento para aquela demanda do mês da Prefeitura ou não resposta à consulta no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento do e-mail, ele perderá o direito à contratação e será deslocado para o final da lista de credenciados.

3.7.5. A solução a ser adotada deverá atender, de forma plena e eficiente, à necessidade de abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal. Para isso, o atendimento deve contemplar os seguintes requisitos mínimos:

- Disponibilidade de combustíveis: a fornecedora deverá disponibilizar, de forma contínua e em quantidade suficiente, os dois tipos de combustíveis atualmente utilizados pelo Município: gasolina comum e óleo diesel S10, conforme necessidade de cada veículo.
- Localização geográfica: o estabelecimento fornecedor deverá estar localizado no Município de Boituva/SP, considerando a inviabilidade técnica e econômica de deslocar veículos e máquinas até outro município apenas para abastecimento, o que comprometeria a eficiência dos serviços e geraria custos adicionais ao erário.
- Atender a Portaria ANP n. 0116/2000, no seu artigo 10, inciso III, que determina que o revendedor varejista de combustível se obriga a fornecer o combustível automotivo, somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferida e certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade industrial - INMETRO ou por empresa credenciada, sendo vedada a entrega em domicílio do consumidor.
- Funcionamento em horário compatível com as necessidades operacionais das secretarias, preferencialmente com atendimento em horário estendido, inclusive aos finais de semana e feriados, quando necessário.
- Capacidade de atendimento simultâneo: o fornecedor deverá ter estrutura física e operacional compatível com a demanda da frota municipal, com bombeamento e atendimento simultâneo de múltiplos veículos, a fim de evitar filas e atrasos nos serviços públicos.
- Esses requisitos visam assegurar que o abastecimento da frota municipal ocorra com eficiência, controle, regularidade e em total conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, legalidade e continuidade do serviço.



3.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação de interessado:

- a) pessoa física;
- b) que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) agente público do órgão CONTRATANTE nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
- d) entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;
- e) reunido em consórcio.

4. DO PROCESSAMENTO

4.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- 4.1.1. Divulgação do edital de chamamento;
- 4.1.2. Requerimento de participação;
- 4.1.3. Análise dos requerimentos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;
- 4.1.4. Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;
- 4.1.5. Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;
- 4.1.6. Divulgação da lista de Credenciados;
- 4.1.7. Formalização da Inexigibilidade
- 4.1.8. Empenho e/ou Contrato.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para viabilizar o deferimento do pedido de credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência.

5.1.2. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

5.2.1.1. *Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.*

5.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e



g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.2.3. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2.4. Outras comprovações:

a) Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

b) Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido, comprovando que as instalações do posto atendem às normas de segurança contra incêndio, conforme legislação estadual vigente;

c) Apresentar a Licença de Funcionamento Sanitária emitida pela autoridade competente, atestando que o estabelecimento está em conformidade com as normas de higiene, saúde e segurança para o armazenamento e comercialização de combustíveis.

5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

5.3.2. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.3.3. Após a entrega dos documentos não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ocasião em que será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para atendimento.

5.3.4. Para fins de deferimento ou não do pedido de credenciamento, a Critério da Comissão de Contratação, poderá haver vistoria no local das instalações físicas do requerente a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas exigidas neste edital.

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1. A interessada que tiver seu credenciamento indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

6.2. O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site www.boituva.sp.gov.br/licitacoes e no Diário Oficial do Município.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar todos os documentos relacionados no item 5.

7.1.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 5.1 deste edital.



7.2. A contratação dos serviços será mediante formalização de processo de inexigibilidade nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O procedimento para o pagamento dos serviços será realizado conforme estabelecido: após a execução e a subsequente aceitação, comprovada pela apresentação da nota fiscal correspondente, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

8.2. Este pagamento será concretizado por meio de depósito ou transferência bancária diretamente na conta-corrente da contratada. É imperativo que a conta para recebimento esteja formalmente registrada em nome da empresa contratada. A validação da nota fiscal e a autorização para o pagamento serão de responsabilidade do departamento competente das secretarias requisitantes, assegurando a conformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

8.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

9.2. A aplicação das penalidades observará o disposto no Termo de Referência, Termo de Credenciamento e Decreto Municipal nº 2979/2024.

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. DESCRENCIAMENTO

10.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Boituva descredenciar o credenciado em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento e no Termo de Credenciamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) Recusa do serviço por parte do credenciado, independente do motivo, por 5 (cinco) vezes durante a validade do credenciamento;
- b) Prática de preços incompatíveis com os valores da tabela ANP.
- c) Fornecimento irregular ou de má qualidade, colocando em risco a segurança, a saúde ou o interesse público.
- d) Fraude na documentação apresentada no credenciamento ou durante a execução do contrato.
- f) Solicitação formal da própria empresa **para se retirar do credenciamento**.



10.2. A administração poderá, a qualquer momento, suspender temporariamente ou revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da credenciada garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da suspensão ou revogação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados ao presente chamamento público poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail agentecontratacao@boituva.sp.gov.br.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Boituva, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

11.3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Requerimento
- III – Termo de Credenciamento

Boituva, 02 de julho de 2025.

Jonas Mateus Cancian Filho
Chefe de Gabinete



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1.241/2.025

SOLICITANTE: Chefia de Gabinete

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de postos de combustíveis, para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a frota oficial do Município de Boituva, de forma contínua, eficiente e conforme as condições estabelecidas neste documento.

1.2. Classificação do bem ou serviço

1.2.1. De acordo com as disposições do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o objeto em questão pode ser classificado como um serviço comum, visto que é possível determinar objetivamente seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado e de fornecimento contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que será disponibilizado após a homologação do processo licitatório, nos termos do §3º do art. 54 da Lei 14.133/2021.

A contratação justifica-se pela necessidade contínua de garantir o abastecimento da frota municipal, composta por veículos e máquinas utilizadas pelas diversas secretarias da Administração Pública na execução de serviços essenciais à população.

Entre as atividades desempenhadas com o uso dessa frota estão o transporte escolar, os atendimentos de urgência e emergência na área da saúde, a coleta de resíduos sólidos, os serviços de obras e manutenção de vias públicas, as ações da assistência social e os deslocamentos administrativos em geral.

Considerando a diversidade da frota, que inclui automóveis leves, utilitários, caminhões, ambulâncias, tratores, retroescavadeiras e outros equipamentos operacionais, torna-se imprescindível assegurar o fornecimento contínuo de combustíveis, de forma ágil e eficiente, de modo a evitar paralisações nos serviços públicos e prejuízos à população.

Diante disso, a contratação por meio de credenciamento de postos de combustíveis localizados no Município de Boituva, autorizados pelos órgãos competentes, apresenta-se como a solução mais adequada. Essa modalidade possibilita que várias empresas sejam habilitadas a prestar o serviço, assegurando eficiência logística e disponibilidade no atendimento.

Assim, a presente contratação visa garantir o pleno funcionamento da frota municipal, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados diariamente à comunidade.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	GASOLINA COMUM	LITRO	216.000 LITROS / ANO



02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	420.000 LITROS / ANO
----	-----------------	-------	----------------------

A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pela Comissão de Contratações em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento pelo interessado.

O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e no site www.boituva.sp.gov.br.

Para distribuição da demanda será observada a ordem de credenciados, considerando a data cronológica do protocolo do requerimento, sendo que a cada 30 (trinta) dias será realizado a alternância dos postos que realizarão o abastecimento de toda a frota no período.

A lista e respectiva ordem de credenciados será mantida no site www.boituva.sp.gov.br.

Será consultado o CREDENCIADO sobre a disponibilidade para atendimento da demanda que se impõe. A consulta será mediante contato telefônico, sendo formalizada por e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento.

Existindo a disponibilidade de atendimento serão encaminhados pelos próximos 30 (trinta) dias todos os veículos da Prefeitura até a sede da credenciada para abastecimento.

O CREDENCIADO tem o prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do e-mail para concordar com o recebimento da demanda de abastecimento do mês.

Caso o credenciado não possua disponibilidade de atendimento para aquela demanda do mês da Prefeitura ou não resposta à consulta no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento do e-mail, ele perderá o direito à contratação e será deslocado para o final da lista de credenciados.

A solução a ser adotada deverá atender, de forma plena e eficiente, à necessidade de abastecimento dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal. Para isso, o atendimento deve contemplar os seguintes requisitos mínimos:

- Disponibilidade de combustíveis: a fornecedora deverá disponibilizar, de forma contínua e em quantidade suficiente, os dois tipos de combustíveis atualmente utilizados pelo Município: gasolina comum e óleo diesel S10, conforme necessidade de cada veículo.
- Localização geográfica: o estabelecimento fornecedor deverá estar localizado no Município de Boituva/SP, considerando a inviabilidade técnica e econômica de deslocar veículos e máquinas até outro município apenas para abastecimento, o que comprometeria a eficiência dos serviços e geraria custos adicionais ao erário.
- Atender a Portaria ANP n. 0116/2000, no seu artigo 10, inciso III, que determina que o revendedor varejista de combustível se obriga a fornecer o combustível automotivo, somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferida e certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade industrial - INMETRO ou por empresa credenciada, sendo vedada a entrega em domicílio do consumidor.
- Funcionamento em horário compatível com as necessidades operacionais das secretarias, preferencialmente com atendimento em horário estendido, inclusive aos finais de semana e feriados, quando necessário.



- Capacidade de atendimento simultâneo: o fornecedor deverá ter estrutura física e operacional compatível com a demanda da frota municipal, com bombeamento e atendimento simultâneo de múltiplos veículos, a fim de evitar filas e atrasos nos serviços públicos.
- Esses requisitos visam assegurar que o abastecimento da frota municipal ocorra com eficiência, controle, regularidade e em total conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da economicidade, legalidade e continuidade do serviço.

3.1. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação

3.2. Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual.

3.3. Garantia ou assistência técnica

Não será exigida

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado a partir da publicação, **podendo ser prorrogado por igual período**, conforme a legislação vigente.

4.2. Após a formalização do termo de credenciamento com cada empresa credenciada, o **prazo contratual também será de 01 (um) ano**, com possibilidade de prorrogação por igual período, de acordo com o interesse da Administração e a continuidade da necessidade do serviço.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento de combustível ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Boituva, e no posto de atendimento da Contratada.

O posto de atendimento da Contratada deverá estar localizado no Município de Boituva.

O posto de atendimento da Contratada deverá funcionar diariamente, de segunda-feira a domingo, das 06h00 às 20h00.

Os combustíveis fornecidos deverão observar rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto.

Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo – ANP, a pedido da Prefeitura, o combustível fornecido poderá ser objeto de análise técnica laboratorial, caso seja levantada alguma suspeita referente a sua qualidade, cabendo à contratada arcar com os custos de referida análise. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

A falta de quaisquer produtos não servirá de alegação para o atraso a má execução ou a inexecução do objeto desse Termo de Referência, de modo que não eximirá a Contratada das sanções previstas em lei.



De acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura, as aquisições de combustível deverão seguir os seguintes procedimentos:

- O preposto da Prefeitura comparecerá ao posto de atendimento da Contratada com veículo identificado com a logomarca da Administração e deverá entregar ao preposto da Contratada uma Solicitação de Abastecimento expedida pelo Gestor do Contrato ou por pessoa autorizada por ele junto à Contratada.
- A Solicitação de Abastecimento deverá ser entregue ao preposto da Contratada e, após o abastecimento, uma cópia rubricada deverá ser devolvida ao preposto da Prefeitura para que seja feito o controle por ambas as partes.
- A Prefeitura poderá se negar a pagar qualquer Solicitação de Abastecimento que esteja rasurada ou com valores diversos daqueles contidos nesse Termo de Referência.
- **A aferição da quantidade adquirida de combustível será em Litros, por meio da leitura direta na bomba de combustível, independentemente do valor que contar na bomba, devendo ser aplicada a regra do valor da tabela semanal da ANP, vigente na época do faturamento disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos> .**
- Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento de combustível.
-

5.1. Obrigações da contratada

As empresas credenciadas deverão atender, de forma integral, às seguintes obrigações:

- Estar regularmente autorizadas a comercializar combustíveis, possuindo alvará de funcionamento, licença ambiental e autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- Manter infraestrutura adequada e segura para o abastecimento, com bombas, tanques, filtros e instalações compatíveis com as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes;
- Fornecer combustíveis dentro dos padrões de qualidade e especificações definidos pela ANP, vedada qualquer forma de adulteração;
- Atender aos veículos oficiais da frota municipal devidamente identificados e autorizados, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
- Emitir, no momento de cada abastecimento, cupom ou nota fiscal contendo, obrigatoriamente: data, hora, tipo e quantidade de combustível fornecido, valor unitário por litro, valor total, placa do veículo e nome do condutor;
- Permitir o controle e acompanhamento dos abastecimentos por parte da Administração, por meio de sistema informatizado ou relatórios físicos;
- Apresentar, quando solicitado, relatórios detalhados contendo o histórico de abastecimentos realizados;



- Zelar pela regularidade e continuidade do fornecimento, evitando atrasos, omissões ou falhas que prejudiquem a operação da frota;
- Manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento;
- Aceitar os preços praticados conforme a tabela semanal da ANP – Preço Médio ao Consumidor Final, vigente para o município de Boituva/SP ou, na ausência deste, de município da região metropolitana de Sorocaba onde Boituva está inserida, sem qualquer acréscimo ou cobrança adicional;
- Operar em horários compatíveis com os serviços desempenhados pela frota municipal, conforme definido pela Administração;
- Responsabilizar-se pelo abastecimento exclusivo dos veículos a ela vinculados, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas.

5.2. Descredenciamento

A empresa credenciada poderá ser descredenciada a qualquer momento, por decisão da Administração, nos seguintes casos:

- Recusa do serviço por parte do credenciado, independente do motivo, por 5 (cinco) vezes durante a validade do credenciamento;
- Prática de preços incompatíveis com os valores da tabela ANP.
- Fornecimento irregular ou de má qualidade, colocando em risco a segurança, a saúde ou o interesse público.
- Fraude na documentação apresentada no credenciamento ou durante a execução do contrato.
- Solicitação formal da própria empresa **para se retirar do credenciamento**.

5.3. Obrigações da contratante

A Administração Pública Municipal, por meio do setor responsável pela gestão da frota, deverá cumprir as seguintes obrigações:

- Realizar o levantamento completo e atualizado da frota municipal, incluindo placas, modelos, tipos de combustível e secretarias responsáveis;
- Monitorar e fiscalizar os abastecimentos realizados, por meio de sistemas de controle próprios ou instrumentos de conferência administrativa;
- Adotar medidas corretivas sempre que forem constatadas irregularidades na execução do contrato por parte das empresas credenciadas;
- Manter comunicação contínua com os postos credenciados para alinhar as operações, esclarecer dúvidas e resolver eventuais intercorrências.

6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATAÇÃO

6.1. A execução e a fiscalização da contratação serão conduzidas por servidor formalmente designado como fiscal, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo. A designação será realizada pelo gestor da secretaria demandante na fase final do processo, mediante solicitação do setor responsável.



6.1.1. Compete ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias em caso de eventuais irregularidades. O gestor da secretaria atuará como supervisor da execução contratual, exercendo a supervisão e respondendo por sua conformidade junto à Administração. A atuação do fiscal e do supervisor observará, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 2.979, de 26 de junho de 2024.

6.1.2. Atribuições do Fiscal da Contratação:

- Inspeção e verificação da qualidade e conformidade dos serviços, conforme este Termos de Referência.
- Monitoramento das entregas e acompanhar pagamentos.
- Gerenciar eventuais alterações, aditamentos ou prorrogações da contratação.
- Relatar ao Gestor da contratação qualquer desvio ou não conformidade identificada, recomendando medidas corretivas.

6.1.3. Atribuições do Gestor da Contratação:

- Assegurar o cumprimento das condições processuais por ambas as partes.
- Servir como ponto de contato principal entre a Secretaria e o fornecedor.
- Autorizar pagamentos conforme o cumprimento das etapas processuais.
- Aplicar sanções ou multas em caso de descumprimento das obrigações pelo fornecedor.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O procedimento para o pagamento dos serviços será realizado conforme estabelecido: após a execução e a subsequente aceitação, comprovada pela apresentação da nota fiscal correspondente, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Este pagamento será concretizado por meio de depósito ou transferência bancária diretamente na conta-corrente da contratada. É imperativo que a conta para recebimento esteja formalmente registrada em nome da empresa contratada. A validação da nota fiscal e a autorização para o pagamento serão de responsabilidade do departamento competente das secretarias requisitantes, assegurando a conformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

Todo este processo está em estrita conformidade com a legislação vigente, especificamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo transparência e legalidade nas transações financeiras entre as partes.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Contratação realizada por **Chamamento Público para credenciamento de postos de combustíveis**, em conformidade com o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade e eficiência do abastecimento da frota municipal. O valor a ser pago aos futuros credenciados pelo litro do combustível abastecido serão os contantes da Tabela de Preços Médios da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), praticados por município ou região de referência, de forma que os valores praticados reflitam os preços médios de mercado.

Para viabilizar o deferimento do pedido de credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I.



8.2. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

8.2.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

8.3. Habilitação Fiscal e Trabalhista (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.4. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5. Qualificação Técnica

- Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido, comprovando que as instalações do posto atendem às normas de segurança contra incêndio, conforme legislação estadual vigente;



- Apresentar a Licença de Funcionamento Sanitária emitida pela autoridade competente, atestando que o estabelecimento está em conformidade com as normas de higiene, saúde e segurança para o armazenamento e comercialização de combustíveis.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta das dotações do orçamento vigente.

<i>Assinado Digitalmente</i>
GESTOR
Jonas Mateus Cancian Filho Chefe de Gabinete



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu Credenciamento para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE BOITUVA, conforme os tipos de combustível indicados a seguir:

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	ASSINALAR TIPO DE COMBUSTÍVEL QUE QUER FORNECER
01	GASOLINA COMUM	
02	ÓLEO DIESEL S10	

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone Comercial: _____

Telefone Celular: _____

E-mail para contato: _____

(Este e-mail será utilizado para contato com o credenciado em caso de necessidade de fornecimento)

Para fins de credenciamento, apresenta a documentação pertinente e **declara, sob responsabilidade, que:**

- Concorda em fornecer os combustíveis conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Boituva e nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- Concorda com as exigências do Termo de Referência;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://www.boituva.sp.gov.br>;
- Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- Está ciente que o Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Credenciante e o profissional ou pessoal empregado da Credenciada na execução do fornecimento, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

Boituva, _de _de 2.025.

Nome completo do representante legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Carimbo da empresa



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº /2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /20XX
INEXIGIBILIDADE Nº /20XX

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE , com sede à , nº , inscrita no CNPJ. n.º , neste ato devidamente representada ,

CRENCIADA: inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , neste ato representada por , conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1073/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021,

resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº / , advinda do Chamamento Público nº /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento da CRENCIADA para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE BOITUVA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Chamamento para Credenciamento nº /2025 e para as seguintes categorias conforme requerimento de credenciamento:

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	ASSINALAR TIPO DE COMBUSTÍVEL QUE QUER FORNECER
01	GASOLINA COMUM	
02	ÓLEO DIESEL S10	

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O edital de chamamento para credenciamento; o Termo de Referência; os documentos apresentados pelo credenciado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou enquanto vigente o edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será formalizada a partir da necessidade da CRENCIANTE, mediante instrumento de contrato ou nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

3.2. O prazo para execução dos serviços são aqueles mencionados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento e Decreto Municipal nº 2979/2024.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Quando contratado o credenciado será remunerado nas condições estabelecidas no edital e termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O valores serão irreeajustáveis, tendo em vista a atualização semanal da tabela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do Município além daquelas mencionadas no Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 2979/2024;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e previstas neste instrumento;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução de eventual Contrato a ser firmado com o credenciado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O Credenciado, quando contratado, deverá cumprir com todas as obrigações constantes deste instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. As empresas credenciadas deverão atender, de forma integral, às seguintes obrigações:



- a) Estar regularmente autorizadas a comercializar combustíveis, possuindo alvará de funcionamento, licença ambiental e autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
 - b) Manter infraestrutura adequada e segura para o abastecimento, com bombas, tanques, filtros e instalações compatíveis com as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes;
 - c) Fornecer combustíveis dentro dos padrões de qualidade e especificações definidos pela ANP, vedada qualquer forma de adulteração;
 - d) Atender aos veículos oficiais da frota municipal devidamente identificados e autorizados, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
 - e) Emitir, no momento de cada abastecimento, cupom ou nota fiscal contendo, obrigatoriamente: data, hora, tipo e quantidade de combustível fornecido, valor unitário por litro, valor total, placa do veículo e nome do condutor;
 - f) Permitir o controle e acompanhamento dos abastecimentos por parte da Administração, por meio de sistema informatizado ou relatórios físicos;
 - g) Apresentar, quando solicitado, relatórios detalhados contendo o histórico de abastecimentos realizados;
 - h) Zelar pela regularidade e continuidade do fornecimento, evitando atrasos, omissões ou falhas que prejudiquem a operação da frota;
 - i) Manter sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento;
 - j) Aceitar os preços praticados conforme a tabela semanal da ANP – Preço Médio ao Consumidor Final, vigente para o município de Boituva/SP ou, na ausência deste, de município da região metropolitana de Sorocaba onde Boituva está inserida, sem qualquer acréscimo ou cobrança adicional;
 - k) Operar em horários compatíveis com os serviços desempenhados pela frota municipal, conforme definido pela Administração;
 - l) Responsabilizar-se pelo abastecimento exclusivo dos veículos a ela vinculados, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas.
- 8.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.5. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento e do contrato que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser



utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

10.2.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO



11.1. O credenciamento poderá ser extinto em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- b) recusa do serviço por parte do credenciado, independente do motivo, por 5 (cinco) vezes durante a validade do credenciamento;
- c) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5 deste edital;
- d) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. A Administração poderá, a qualquer momento, suspender temporariamente ou revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da credenciada garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da suspensão ou revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO, SE FOR O CASO

12.1. O contrato se extingue quando cumprida as obrigações por ambas as partes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações nas futuras e eventuais contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes



poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato ou instrumento que venha a substituí-lo nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Boituva para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo de Credenciamento e da execução do futuro e eventual contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Local, data, mês e ano

Prefeito Municipal

Secretaria

Fiscal do contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 978B-AF5D-7470-BB5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONAS MATEUS CANCIAN FILHO (CPF 407.XXX.XXX-38) em 03/07/2025 08:58:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/07/2025 às 08:58 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/978B-AF5D-7470-BB5C>